



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

013

LEI Nº 1657, DE 07 DE ABRIL DE 1986.

"Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos funcionários e servidores / públicos municipais, dando outras / providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os valores dos vencimentos dos funcionários ativos e inativos e servidores públicos municipais constantes das Leis nºs 1621, de 11 de Julho de 1985 e discriminados nos Quadros Administrativos e Operários / que as integram, em 50% (cincoenta por cento), sobre os salários vigentes em Fevereiro de 1986, a partir de 1º de Março de 1986.

Art. 2º - Fica fixado o piso salarial em Cz\$ 1.100,00 - (Hum mil / e cem cruzados), também a partir de 1º de Março de 1986.

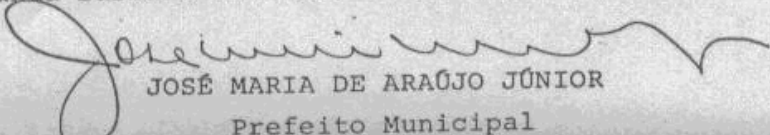
Art. 3º - A quota de salário família, para os funcionários efetivos, celetistas e comissionados, fica fixada na importância de Cz\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas pelos recursos próprios consignados no Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de Abril de 1986.


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal